



PROCESSO N^{os} : 9.986-4/2020 e 49.942-0/2021 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
RESPONSÁVEL : PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – OAB/MT 14.552
GIOVANI MENDES DA SILVA – OAB/MT 26.640
JOSIANE DE PAULA SANTANA – OAB/MT 27.339
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2020
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de **Jauru**, referentes ao exercício de 2020, sob a responsabilidade do **Sr. Pedro Ferreira de Souza**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Cloter Oliveira Davi (CRC-MT 012323/O-7) e o sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Edimar Rodrigues da Silva.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Jauru esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 155154/2021) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 5 (cinco) irregularidades, com 7 (sete) subitens :





Responsável: **Sr. Pedro Ferreira de Souza** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Poder Executivo gasta 56,36% da Receita Corrente Líquida do Município e descumpre o limite de 54% estabelecido no art. 20, Inc. III, "b" da LRF. - Tópico - 6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a publicidade do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública e, tampouco, a ata da audiência com a lista de presença correspondente. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Ausência de publicação e divulgação dos anexos obrigatórios previstos no § único, do art. 2º da LDO/2020, contrariando as previsões do art. 37 da CF/1988 e do art. 48 da LRF. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.3) A LOA referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, conforme determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, uma vez que não foi comprovada a publicidade do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública e, tampouco, a ata da audiência correspondente. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de Excesso de Arrecadação inexistente no valor de R\$ 296.187,93 na fonte de recursos "46" - conforme demonstrado no Quadro 1.3, do Anexo 1, deste relatório. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





5.1) Ausência de descrição das providências correspondentes aos riscos fiscais previstos no anexo da LDO/2020. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Gabriel Liberato Lopes e pela supervisora de controle externo de RPPS, Sra. Andresa Gorgonha de Novais Mantovani, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. 185966/2021 – Proc. 49.942-0/2021-Apenso) sobre as ações de governo relacionadas à Previdência Municipal, informando a inexistência de irregularidades, mas sugerindo 3 (três) recomendações:

(1) Sugere-se que o Gestor do RPPS encaminhe o Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP e/ou a Declaração de Veracidade acerca das Contribuições Previdenciárias, na próxima prestação de contas, por meio do Sistema Aplic.

(2) Sugere-se que o Controlador Interno do RPPS encaminhe o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP.

(3) Sugere-se, quanto às contribuições previdenciárias, com vencimento em 2020, pagas em atraso, a abertura de Tomada de Contas Ordinária, a fim de que haja a análise quanto ao dano ao erário e ao responsável pelo atraso

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Pedro Ferreira de Souza, foi regularmente citado por meio dos ofícios 804/2021 e 407/2021 (Docs. 196183/2021 e 155656/2021) para manifestação acerca dos relatórios de auditorias, protocolando suas justificativas conforme documento 809616/2021 e 803910/2021.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 264720/2021), manifestando-se pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 1.1 (AA04), 2.1 (CB02), 3.1 e 3.2 (DB08), 4.1 (FB03) e 5.1 (FB13), permanecendo apenas com a irregularidade apontada no subitem 3.3 (DB08) que, segundo a Resolução Normativa 2/2015 deste Tribunal, possui natureza grave.





8. Já a Secretaria de Controle Externo de Previdência elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. 264731/2021) informando o atendimento pela gestão das recomendações 1 e 2, e mantendo a sugestão ao relator acerca da abertura de Tomada de Contas Ordinária para apuração dos pagamentos em atraso das contribuições previdenciárias.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação 701/AJ/2021 (Doc. 268158/2021), o direito de apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documento 814989/2021.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	20/09/1979
Área Geográfica	1.358.411
Distância Rodoviária do Município à Capital	429 km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	9.006

Fonte: Relatório Técnico (fls. 7 - Doc. 155154/2021)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Jauru, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei 770, de 14 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT conforme documento 37.586-1/2017. Em 2020, o PPA foi alterado pela Lei Municipal 879, de 18 de novembro de 2020.





13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Jauru, para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal 831, de 11 de julho de 2019, tendo sido protocolada no TCE/MT, conforme documento 35.244-6/2019.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e estabeleceu para o exercício de 2020 o seguinte:

a) a meta de resultado primário para o Município é de superavit de R\$ 384.080,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e oitenta reais), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 447.183,45 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155154/2021), o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias não estabeleceu as providências correspondentes aos riscos fiscais, contrariando o art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (**FB13**).

17. Consta ainda que não houve comprovação da convocação da realização da audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, contrariando o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

18. E não houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2020) em meios oficiais e eletrônicos, em desacordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).





19. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 256004/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento dos achados (Doc. 264720/2021), uma vez que restou comprovada a descrição das providências para os riscos previstos no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jauru, a publicação do convite aos munícipes para a participação na audiência pública de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a publicação dos anexos da LDO/2020 no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Jauru.

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Jauru, no exercício de 2020, foi publicada conforme a Lei Municipal 841, de 17 de dezembro de 2019, e protocolada no TCE-MT conforme documento 744/2020.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 39.100.000,00 (trinta e nove milhões e cem mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da receita estimada (fl. 7/8 - Doc. 112/2020).

22. Do valor acima citado foram destinados R\$ 20.137.167,00 (vinte milhões, cento e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais) ao Orçamento Fiscal, R\$ 12.029.131,00 (doze milhões, vinte e nove mil, cento e trinta e um reais) à Seguridade Social e R\$ 6.933.702,00 (seis milhões, novecentos e trinta e três mil e setecentos e dois reais) ao Orçamento de Investimento.

23. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 155154/2021) não houve a publicação do Edital de Convocação para participação da sociedade na audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual, em desacordo com o art. 48, § 1º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal (**DB08**).

24. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 256004/2021), a equipe técnica manifestou-se pela manutenção do achado (Doc. 264720/2021), que será averiguado no voto integral.





25. Houve a publicação dos anexos obrigatórios que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA/2020) em meios oficiais e eletrônicos, de acordo com o art. 37, da Constituição Federal e art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

26. Não consta na Lei Orçamentária Anual autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade previsto no art. 165, §8º, da Constituição Federal.

27. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2020, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 39.100.000,00	R\$ 11.502.850,58	R\$ 6.486.003,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.617.992,65	R\$ 48.470.861,92	23,96%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	29,41%	16,58%	0,00%	0,00%	22,04%	23,96%	-

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 - Doc. 155154/2021)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 8.617.992,65
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 6.751.600,36
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 2.619.261,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 17.988.854,57

Fonte: Relatório Técnico (fl. 18 - Doc. 155154/2021)





28. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a equipe técnica (Doc. 155154/2021) constatou o seguinte:

29. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 296.187,93 (duzentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) na fonte 46, em desacordo com o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964 **(FB03)**.

30. Consta ainda que houve divergência de R\$ 495.276,87 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos) entre o balanço orçamentário apresentado pelo chefe do Poder Executivo e as informações constantes no sistema Aplic **(CB02)**.

31. Após analisar a defesa apresentada nos autos (Doc. 256004/2021), a equipe técnica manifestou-se pelo saneamento das impropriedades (Doc. 264720/2021), uma vez que restou comprovado que o excesso de arrecadação apurado na fonte 46 foi suficiente para suportar os créditos adicionais abertos no exercício, bem como foi constatado que a divergência no balanço orçamentário decorreu de um erro na prestação de contas do Decreto 085/2020.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, conforme determina o art. 167, II e V, da Constituição Federal e art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964.

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu ao montante de R\$ 45.851.600,36 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, seiscentos reais e trinta e seis centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram **R\$**





41.768.178,92 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 40.734.225,72	R\$ 40.475.612,32	99,36%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 3.934.735,48	R\$ 3.883.490,27	98,69%
Receita de Contribuições	R\$ 2.260.600,00	R\$ 1.940.221,49	85,82%
Receita Patrimonial	R\$ 50.920,00	R\$ 124.228,80	243,96%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 69.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 34.367.270,24	R\$ 34.364.065,37	99,99%
Outras Receitas Correntes	R\$ 51.700,00	R\$ 163.606,39	316,45%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 6.151.794,64	R\$ 2.242.820,61	36,45%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.126.794,64	R\$ 2.242.820,61	36,60%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 46.886.020,36	R\$ 42.718.432,93	91,11%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.443.600,00	-R\$ 3.680.692,76	106,88%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.443.600,00	-R\$ 3.679.604,23	106,85%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 1.088,53	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 43.442.420,36	R\$ 39.037.740,17	89,86%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.409.180,00	R\$ 2.730.438,75	113,33%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 45.851.600,36	R\$ 41.768.178,92	91,09%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 91 - Doc. 155154/2021)

34. Comparando as receitas previstas (R\$ 45.851.600,36) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 41.768.178,92), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 4.083.421,44 (quatro milhões, oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 30.329.763,89	R\$ 29.898.440,16	R\$ 32.679.420,41	R\$ 35.276.057,61	R\$ 40.475.612,32
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 1.825.112,36	R\$ 2.634.595,32	R\$ 3.844.946,46	R\$ 3.001.204,32	R\$ 3.883.490,27
Receita de Contribuição	R\$ 1.207.234,84	R\$ 1.077.488,86	R\$ 1.260.298,46	R\$ 1.380.413,88	R\$ 1.940.221,49
Receita Patrimonial	R\$ 2.197.112,95	R\$ 2.102.250,65	R\$ 413.379,56	R\$ 56.588,48	R\$ 124.228,80
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 32.715,99	R\$ 35.267,83	R\$ 2.686,27	R\$ 165.275,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 24.922.131,24	R\$ 23.155.862,14	R\$ 27.061.664,33	R\$ 30.143.152,91	R\$ 34.364.065,37
Outras Receitas Correntes	R\$ 145.456,51	R\$ 892.975,36	R\$ 96.445,33	R\$ 529.423,02	R\$ 163.606,39
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.298.788,98	R\$ 3.574.119,39	R\$ 5.448.395,36	R\$ 370.778,23	R\$ 2.242.820,61
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.298.788,98	R\$ 3.574.119,39	R\$ 5.448.395,36	R\$ 370.778,23	R\$ 2.242.820,61
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 33.628.552,87	R\$ 33.472.559,55	R\$ 38.127.815,77	R\$ 35.646.835,84	R\$ 42.718.432,93
DEDUÇÕES	-R\$ 2.998.911,33	-R\$ 2.840.221,68	-R\$ 3.117.746,25	-R\$ 3.575.427,13	-R\$ 3.680.692,76
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 30.629.641,54	R\$ 30.632.337,87	R\$ 35.010.069,52	R\$ 32.071.408,71	R\$ 39.037.740,17
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.054.926,78	R\$ 1.606.726,87	R\$ 1.311.946,01	R\$ 1.842.274,60	R\$ 2.730.438,75
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 31.684.568,32	R\$ 32.239.064,74	R\$ 36.322.015,53	R\$ 33.913.683,31	R\$ 41.768.178,92
Receita Tributária Própria	R\$ 2.111.152,59	R\$ 3.334.534,34	R\$ 3.844.946,46	R\$ 3.001.204,32	R\$ 3.883.490,27





Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	6,96%	11,15%	11,76%	8,50%	9,59%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,59%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 22/23 - Doc.155154/2021)

36. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 3.883.490,27 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e sete centavos):

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 125.619,39	R\$ 127.674,19	R\$ 378.459,33	R\$ 400.469,98	R\$ 416.957,08
IRRF	R\$ 421.238,10	R\$ 493.346,63	R\$ 589.379,37	R\$ 668.898,62	R\$ 955.067,55
ISSQN	R\$ 1.008.062,59	R\$ 1.373.258,48	R\$ 1.818.861,76	R\$ 797.656,31	R\$ 1.291.817,82
ITBI	R\$ 195.970,83	R\$ 550.883,30	R\$ 666.159,03	R\$ 578.199,73	R\$ 737.507,77
TAXAS	R\$ 74.221,45	R\$ 89.432,72	R\$ 225.078,84	R\$ 228.878,10	R\$ 184.732,71
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 192.173,04	R\$ 212.519,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 12.862,32	R\$ 94.684,53	R\$ 15.753,74	R\$ 37.946,00	R\$ 4.969,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 79.840,80	R\$ 392.361,68	R\$ 138.986,95	R\$ 274.285,95	R\$ 272.268,96
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 1.164,07	R\$ 372,92	R\$ 12.267,44	R\$ 14.869,63	R\$ 20.168,83
TOTAL	R\$ 2.111.152,59	R\$ 3.334.534,34	R\$ 3.844.946,46	R\$ 3.001.204,32	R\$ 3.883.490,27

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24 – Doc. 155154/2021)

4 - PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

37. A Lei Complementar 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno





e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

38. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

39. Dessa forma, o Município de Juruá recebeu o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.278.811,18
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.178,22
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.468.920,29
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 127.353,64
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 29 - Doc. 155154/2021)

4.1 - PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19





40. A Resolução Normativa 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

41. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência da Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

42. No exercício de 2020, o Município de Jauru aplicou em 25 (vinte e cinco) projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 4.078.577,71 (quatro milhões, setenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), conforme tabela apresentada a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 2.255.628,23	R\$ 2.255.628,23	R\$ 2.255.628,23
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 562.112,89	R\$ 562.112,89	R\$ 562.112,89
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 1.128.654,24	R\$ 1.115.581,04	R\$ 1.115.581,04
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 119.478,85	R\$ 119.478,85	R\$ 119.478,85
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 4.065.874,21	R\$ 4.052.801,01	R\$ 4.052.801,01





Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50
		R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50
>>>>>	TOTAL	R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50	R\$ 12.703,50

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 32/33 – Doc. 155154/2021)

5 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

43. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 48.470.861,92 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e setenta mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 39.569.870,49 (trinta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e nove centavos).

44. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2016 a 2020:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 22.787.871,63	R\$ 24.857.299,46	R\$ 27.870.616,52	R\$ 28.430.213,91	R\$ 33.173.135,57
Pessoal e encargos sociais	R\$ 14.093.170,44	R\$ 14.401.843,44	R\$ 14.178.382,53	R\$ 16.459.421,30	R\$ 19.416.625,39
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.796,49	R\$ 12.916,31
Outras despesas correntes	R\$ 8.694.701,19	R\$ 10.455.456,02	R\$ 13.692.233,99	R\$ 11.966.996,12	R\$ 13.743.593,87
Despesas de Capital	R\$ 4.621.720,60	R\$ 3.422.870,91	R\$ 8.385.512,88	R\$ 1.787.300,93	R\$ 3.942.859,29
Investimentos	R\$ 4.505.270,44	R\$ 3.190.654,53	R\$ 8.107.289,33	R\$ 1.398.481,47	R\$ 3.679.527,84
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 116.450,16	R\$ 232.216,38	R\$ 278.223,55	R\$ 388.819,46	R\$ 263.331,45
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.290.424,89	R\$ 1.606.110,97	R\$ 1.242.588,36	R\$ 1.949.330,29	R\$ 2.453.875,63
Total das Despesas	R\$ 28.700.017,12	R\$ 29.886.281,34	R\$ 37.498.717,76	R\$ 32.166.845,13	R\$ 39.569.870,49
Variação - %		4,13%	25,47%	-14,21%	23,01%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fls. 30/31 – Doc. 155154/2021)





6 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

45. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 39.663.007,50) com as despesas realizadas (R\$ 34.534.761,73), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de **R\$ 5.128.245,77** (cinco milhões, cento e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT 43/2013.

46. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 27.767.008,60	R\$ 29.174.263,73	R\$ 36.951.174,59	R\$ 32.475.942,12	R\$ 39.663.007,50
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 25.569.323,23	R\$ 26.123.157,57	R\$ 33.917.362,92	R\$ 28.320.312,15	R\$ 34.534.761,73
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 2.197.685,37	R\$ 3.051.106,16	R\$ 3.033.811,67	R\$ 4.155.629,97	R\$ 5.128.245,77

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 – Doc.155154/2021)

7 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

47. No exercício de 2020, o Município de Jauru garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras, de acordo com o disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.072.095,70 (dois milhões, setenta e dois mil, noventa e cinco reais e setenta centavos) e líquida no valor de **R\$ 1.768.386,00** (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais), conforme Quadro 5.2 (fl. 106 - Doc. 155154/2021).

8 - DÍVIDA PÚBLICA





48. A dívida consolidada líquida, em 31/12/2020, apresentou o seguinte valor:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 4.082.684,29
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 4.082.684,29
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 474,31
2.3.1. Internos	R\$ 474,31
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 4.082.209,98
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 4.082.209,98
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.004.793,65
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.004.793,65
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.072.095,70
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 67.302,05
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 2.077.890,64
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 35.116.591,42
% da DC sobre a RCL Ajustada	11,62%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	5,91%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 42.139.909,70
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 23.357.472,85
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 236.407,65





Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fls. 116/117 – Doc. 155154/2021)

9 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

9.1- Educação

Receita Educação (R\$)	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
22.715.238,96	7.976.853,74	35,11%	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 121 – Doc. 155154/2021)

49. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a **35,11%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

50. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Histórico – Aplicação na Educação (art. 212 CF) Limite Mínimo fixado 25%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	39,36%	40,52%	31,26%	34,61%	35,11%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 44 – Doc.155154/2021)

9.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
3.846.200,98	3.059.467,60	79,54%	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 124 – Doc. 155154/2021)





51. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **79,54%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007.

52. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

Histórico – Remuneração do Magistério Limite Mínimo fixado 60%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	90,67%	87,00%	81,63%	77,99%	79,54%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 46 – Doc. 155154/2021)

9.3-Saúde

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
22.118.547,71	4.911.615,16	22,20%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 127 – Doc. 155154/2021)

53. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **22,20%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar 141/2012.

54. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

Histórico – Aplicação na Saúde - Limite Mínimo fixado 15%					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	24,41%	23,59%	21,00%	20,67%	22,20%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 47 – Doc. 155154/2021)





9.4-Pessoal

55. De acordo com o Relatório Técnico de Defesa (fls. 03/8 - Doc. 264720/2021) o município apresentou o seguinte resultado acerca dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gastos de pessoal:

RCL = R\$ 35.116.591,42 (trinta e cinco milhões, cento e dezesseis mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	18.796.873,32	53,53%	54	Regular
Legislativo	799.065,39	2,27%	6	Regular
Município	19.595.938,71	55,80%	60	Regular

Fonte: Relatório elaborado por este relator com base Relatório Técnico de Defesa (fls. 8 – Doc. 264720/2021)

56. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2020, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **53,53%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar 101/2000.

57. A série histórica de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2016 a 2020, com atualizações, segue abaixo:

Limites com Pessoal - LRF					
ANO	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado Poder Executivo					
Aplicado -%	46,81%	53,90%	52,03%	52,08%	53,53%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	2,38%	2,57%	2,33%	2,53%	2,27%
Limite máximo Fixado Poder Legislativo					
Aplicado -%	49,19%	56,47%	54,36%	54,61%	55,80%

Fonte: Elaborada pelo relator com base no Relatório Técnico e Relatório de Defesa (fls. 49 - Doc. 155154/2021 e fl. 8 Doc. 264720/2021)

9.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF





Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
21.559.585,73	1.487.500,00	6,89%	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 136 – Doc. 155154/2021)

58. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

59. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

60. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016 a 2020:

Repasses para o Legislativo					
Ano	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual Máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,96%	6,51%	6,70%	6,71%	6,89%

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 55 – Doc. 155154/2021)

10 – OUTROS ITENS

61. Houve o cumprimento da meta de resultado estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

62. As eventuais irregularidades na avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na Câmara Municipal serão averiguadas por meio de Representação de Natureza Interna.

11 - REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





63. Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo.

64. Não houve contração de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem a devida disponibilidade financeira, obedecendo ao art. 42 e parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Não houve contratação de operação de crédito nos 120 dias que antecedem o final de mandato do Poder Executivo, obedecendo ao art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

66. Não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo ao art. 38, IV, "b", da Lei Complementar 101/2000 e ao art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal 43/2001.

12 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

67. As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

68. O chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, conforme a Resolução Normativa 36/2012 – TCE/MT.

13- DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

69. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 6.195/2021 (Doc. 272121/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone: (65) 3613-7531/ 7534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jauru, referentes ao exercício de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do(a) Sr(a). Pedro Ferreira de Souza;
- b) pelo saneamento dos achados AA04, DB08, FB03, FB13 e CB02;
- c) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:
- c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- c.2) indique no texto da publicação em meio oficial das peças de planejamento o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos;
- c.3) divulgue tempestivamente as peças de planejamento e os anexos que as compõem, a fim de garantir a viabilização do controle social em tempo real do ato público governamental;
- c.4) estabeleça nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias percentual máximo e não mínimo para a Reserva de Contingência;
- c.5) utilize, na convocação da população para participação e elaboração da Lei Orçamentária Anual, meios de comunicação que deem maior visibilidade ao chamamento, e que, encaminhe, via APLIC, para fins de comprovação das audiências públicas das peças de planejamento os convites, as atas e as listas de presença;
- c.6) providencie registros contábeis tempestivos e fidedignos, nos moldes do estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, e que correspondam aqueles enviados ao Sistema Aplic;
- c.7) observe as vedações contidas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c.8) destaque Orçamento de Investimentos caso haja empresa estatal na estrutura administrativa municipal, conforme previsto no artigo 165, § 5º, II, da CF/88.
- d) pela abertura de tomada de contas ordinária para apuração dos encargos suportados pelo erário municipal em razão das contribuições patronais e segurados de 2020 recolhidas em atraso, elencadas às fls. 6-7 do relatório técnico de defesa.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. mif

